



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI n.º 1074/2020

Lidianópolis, 01 de Dezembro de 2020.

SÚMULA – AUTORIZA O PROCURADOR DO MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO EM AÇÕES NO ÂMBITO CÍVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art.1º Fica o Procurador do Município autorizado a celebrar acordo em ações judiciais em sua fase cognitiva, desde que a quantia perspectiva não ultrapasse aquela definida em diploma municipal como execução de pequeno valor (Constituição Federal, art. 100, § 3º) ou, em sua falta, o valor expresso no artigo 87, II de seu ADCT, atendidos ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecida em parecer jurídico exarado pelo setor competente do Município.

II – previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III – não ajustamento da cláusula penal;

IV – incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente quando for o caso;

V- juntada nos autos da petição de acordo acompanhada de cópias do presente diploma-legal e do parecer a que alude o inciso I deste artigo, bem como de comprovação do atendimento ao seu inciso II;

VI – Nos casos especificados no *caput* deste artigo, os honorários advocatícios serão suportados pelas partes aos seus respectivos patronos;

VII – Rateio entre as partes quanto às custas e despesas processuais não pagas;

VI – Requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente a possível homologação de acordo, obtendo a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único – Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento será destinado ao Requerente das ações em tramitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 2º A vantagem para o Erário Público, poderá resumir-se ao pagamento parcelado.

Art. 3º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º, ou em caso de pagamento espontâneo, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá ao Procurador Municipal.

Art. 4º O Procurador do Município que, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, agir em desconformidade com os seus termos, ficará sujeito a ser responsabilizado funcional e civilmente.

Art. 5º Neste e em todos os demais casos, aplicam-se, aos Procuradores do Município, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil, especificamente o §19 do art. 85, e Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e suas alterações.

Art. 6º A presente lei entra em vigor em sua data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL 05 DE JUNHO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (01/12/2020)

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis